

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 05.11.2024**

Ao quinto dia de outubro de dois mil, vinte e quatro, nesta cidade de Rio Branco, reuniu-se às **09h07min**, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia Segunda Câmara Cível, com a presença dos Excelentíssimos Senhores e Senhoras, Desembargador **Júnior Alberto** (Presidente), Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, Desembargador **Nonato Maia**, Desembargadora **Denise Bonfim** (convocado) e o representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. **Getúlio Barbosa de Andrade**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 36ª Sessão ocorrida em 29.10.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

EM MESA

Apelação Cível nº: 0713417-40.2021.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível;

Agravo de Instrumento nº: 1001981-09.2024.8.01.0000 de Epitaciolândia/Vara Única - Cível.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0706305-25.2018.8.01.0001 de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: Janio Teixeira Pinheiro, Apelada: Marta Daniele Lima Sampaio Santiago, Apelado: Manoele Santiago Sampaio (Representado por sua mãe) Maria Luciana Santiago do Nascimento Sampaio, Apelado: Lucas Lima Sampaio (Representado por sua mãe) Aldy Sandra da Silva Lima, Apelado: Vanderlei Lima Sampaio (Representado por sua mãe) Aldy Sandra da Silva Lima, Apelado: Abrahao Lima Sampaio, Apelado: Mariana Santiago Sampaio (Representado por sua mãe) Maria Luciana Santiago do Nascimento Sampaio. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DE CITAÇÃO E DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

2) Apelação Cível nº: 0700825-08.2019.8.01.0009 de Senador Guimard/Vara Cível. Apelante: Telefônica Brasil S/A, Apelada: Auricélia Sousa de Oliveira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

3) Apelação Cível nº: 0707174-46.2022.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Raimunda Edna Girão de Oliveira, Apelante: Max Araujo da Silva, Apelado: Independencia Futebol Clube. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA

CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

4) Apelação Cível nº: 0706674-48.2020.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: José Vieira da Silva, Apelado: Loja Maçônica Sete de Setembro. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

5) Agravo de Instrumento nº: 8000012-34.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: Ministério Público do Estado do Acre, Agravado: Município de Rio Branco. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0711423-40.2022.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Genivaldo do Nascimento Souza, Apelado: Gold Service Vigilância e Segurança - Eireli. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL E DE CERCEAMENTO DE DEFESA, BEM COMO INDEFERIR A DENÚNCIAÇÃO À LIDE PRETENDIDA, E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

7) Apelação Cível nº: 0700912-79.2019.8.01.0003 de Brasileia/Vara Cível. Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, Apelado: Fricarnes Distribuidora Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) Apelação Cível nº: 0713380-42.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Banco Maxima S/A (master), Apelante: Prover Promoção de Vendas Ltda (avancard), Apelado: Jesselio AD-Víncola de Medeiros. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

9) Agravo de Instrumento nº: 1001940-42.2024.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Agravante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda, Agravada: Lindomar de Souza da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) Apelação Cível nº: 0700233-77.2022.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Apelante: José Djalma da Silva Moura Sobrinho, Apelada: Livia Helena Galvão da Costa, Apelado: Sociedade Educacional e Cultural Meta - Eireli. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

11) Apelação Cível nº: 0800080-72.2023.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Interessado: F. S. C. L. de Q. (Representado por sua mãe) C. A. de S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

12) Apelação Cível nº: 0800302-74.2022.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Criança: R. M. de M. (Representado por sua mãe) C. L. M.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

13) Agravo de Instrumento nº: 1001458-94.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara de Família. Agravante: Thaynnar de Souza Neri, Agravada: ANNA ALINE CORREIA PATRÍCIO, Agravada: CARINE DE SOUZA PATRÍCIO. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

14) Embargos de Declaração Cível nº: 0102020-31.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Embargante: Rudilei Soares de Souza, Embargado: Raildo Lima do Nascimento. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

15) Apelação Cível nº: 0713417-40.2021.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Márcia Drago Paiva, Apelante: Francisco Ozélio Cota Paiva, Apelado: Fernando César de Lima Pontes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

16) Agravo de Instrumento nº: 1001981-09.2024.8.01.0000 de Epitaciolândia/Vara Única - Cível. Agravante: Império das Baterias - Eireli, Agravado: Banco Bradesco S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

RETIRADOS DE PAUTA

Agravo de Instrumento nº: 1000883-86.2024.8.01.0000 de Tarauacá/Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores, da Juíza Convocada e da Procuradora de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do

Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **10h14min**. Do que, para constar, eu, _____Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163627** e o código CRC **C821418C**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001536-08.2024.8.01.0000

2163627v2